



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 24 de junho de 2025

**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2025, REFERENTE AO  
PROJETO DE LEI Nº 36/2025**

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

Exmo. Presidente,

Nos termos do §2º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, venho, por meio do presente, expor a Vossa Excelência que **VETO INTEGRALMENTE o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 29/2025, referente ao Projeto de Lei nº 36/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, e dá outras providências.”* mantendo-se o artigo original.

O veto recai especificamente sobre o artigo 2º do Projeto de Lei, que estabelece:

*“Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2025, data da aprovação da Lei nº 3.289/2025, revogando-se as disposições em contrário.”*

Ouvida, a Procuradoria Municipal manifestou-se pelo **Veto Integral da emenda, em razão da existência de vício de inconstitucionalidade formal, além de ofensa direta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário, segurança jurídica e interesse público.**

A proposição, ora vetada, viola o princípio da separação dos poderes, ao impor efeitos retroativos com repercussões financeiras, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, de aplicação obrigatória no âmbito municipal.

Além disso, a emenda gera, de forma indireta, obrigação de despesa não prevista no projeto original, tampouco acompanhada da necessária estimativa de



impacto orçamentário-financeiro, em violação aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Importante destacar que, foi inclusive realizada reunião na sede da Procuradoria Municipal no dia 23 de junho de 2025, ocasião em que a Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento alertou formalmente o Diretor da Mesa responsável pela emenda quanto à absoluta ausência de previsão orçamentária capaz de suportar os efeitos financeiros retroativos pretendidos.

Portanto, diante dos vícios formais e materiais apontados, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Jurídico, que acompanha a presente mensagem, a proposição vetada não pode prosperar, por ofensa direta aos princípios constitucionais da legalidade, separação dos poderes, equilíbrio orçamentário, responsabilidade fiscal e interesse público.

Assim, não obstante seja louvável a iniciativa desta Egrégia Câmara em colaborar com o aperfeiçoamento da gestão pública, vejo-me obrigado, por imperativo de legalidade, a **VETAR INTEGRALMENTE o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 29/2025, referente ao projeto 36/2025.**

Certos de sua costumeira compreensão, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 24 de junho de 2025.

**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2025, REFERENTE AO  
PROJETO DE LEI Nº 36/2025**

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

Exmo. Presidente,

Nos termos do §2º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, expor a Vossa Excelência que estou apondo **VETO INTEGRAL ao artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 29/2025, referente ao Projeto de Lei nº 36/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, e dá outras providências.”* mantendo-se o artigo original.

Ouvida, a Procuradoria do Município se manifestou pelo veto integral ao artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 29/2025, referente ao Projeto de Lei nº 36/2025, tendo em vista a existência de vício na proposição que impede o seu regular prosseguimento, por violação aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário, segurança jurídica e interesse público.

Portanto, considerando o vício acima mencionado, a proposição deve ser objeto de veto jurídico. Assim, não obstante seja louvável a iniciativa em trazer a matéria ao debate na Câmara Municipal deste Município, vejo-me obrigado, pelas razões contidas no parecer jurídico em anexo, a **VETAR**, integralmente, o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 29/2025, referente ao Projeto de Lei nº 36/2025.

Certos de sua costumeira compreensão, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal